



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO E DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020/PM

RAZÕES: DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA

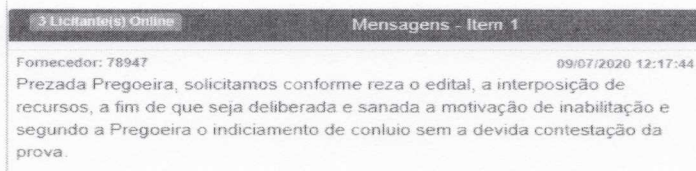
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOSSA SENHORA DAS DORES.

RECORRENTE: ELITE TRANSPORTES & LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.322.756/0001-31.

RECORRIDO: PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

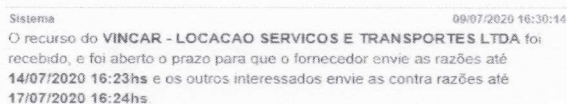
I - PRELIMINARMENTE

Manifestação de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO durante a sessão realizada no dia 09 de julho de 2020 às 12h17min, pelo Fornecedor ID 78947, através de mensagem no *chat*, identificado após a fase de lances como sendo a empresa ELITE TRANSPORTES & LOCAÇÕES EIRELI, em face da decisão que a declarou desclassificada.



Conforme item 11.1. do edital, informa que: **“Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema”.**

Durante a sessão, após o transcurso de 30 minutos pelo Sistema, verificou-se que apenas a empresa VINCAR – LOCAÇÃO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA manifestou a intenção de interpor recurso em campo próprio, sendo concedido o prazo até o dia 14/07/2020 às 16h23min.



No dia 12 de julho de 2020, a empresa recorrente enviou mensagem através do *chat*, conforme segue:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3 Licitante(s) Online Mensagens - Item 1
Fornecedor: 78947 12/07/2020 23:40:42
Prezada Pregoeira, Venho por meio deste, comunicar a Vossa Senhoria, que desde a sexta-feira, 10, acessamos inúmeras vezes o portal do LICITANET, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2020, cujo objeto é a locação de veículos e não obtivemos sucesso para fins de protocolar o recurso no campo recurso. Entretanto, não conseguimos até a presente data vislumbrar a opção "ativa" ou a opção com a permissão para que seja inserida a peça recursal. O portal comunica a seguinte mensagem para todos os itens: "Erro! Não existe prazo aberto para envio de recurso para este lote!" Nesse sentido, estamos encaminhando a esse e-mail o recurso para que seja aceito e acatado, com as devidas alegações sobre o pregão acima mencionado. Reforçamos que o prazo da manifestação para as empresas encerrar-se-á no dia 13 de julho de 2020.

Desta forma, não foi possível que a empresa recorrente inserisse o recurso no sistema, pois esta não manifestou a intenção em campo próprio, no tempo adequado e conforme item 11.2.2. do edital, a falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

No entanto, em virtude da manifestação antecipada, e da mesma ter enviado o referido recurso através de e-mail institucional, do conteúdo das propostas das empresas ELITE TRANSPORTES & LOCAÇÕES EIRELI e TRANSAL LOCADORA EIRELI, a Pregoeira decide analisar o recurso e relatar os fatos para submeter ao julgamento da autoridade superior.

II - RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de intenção manifestada de interpor recurso administrativo pela empresa ELITE LOCAÇÃO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2020/PM.

A empresa ELITE LOCAÇÃO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA motivou sua intenção de recurso através de *chat* durante a sessão em síntese nos seguintes termos: "*Prezada Pregoeira, solicitamos conforme reza o edital, a interposição de recursos, a fim de que seja deliberada e sanada a motivação de inabilitação e segundo a Pregoeira o indiciamento de conluio sem a devida contestação da prova*".

É o relatório.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO

A Administração Pública, de regra, é obrigada a realizar prévia licitação pública, destinada a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta que lhe seja mais vantajosa, nas obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

A licitação pública orientada por princípios gerais de direito, porquanto, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93, deva ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, cabe relatar o ocorrido durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 06/2020, no qual, depois de decorrida a fase de lances, tendo apresentado os menores preços as empresas ELITE TRANSPORTES & LOCAÇÕES EIRELI e TRANSAL LOCADORA EIRELI, o Sistema Licitanet permitiu o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acesso aos documentos de habilitação e as propostas das referidas empresas. Após análise, verificou-se que tais empresas, acima mencionadas, apresentaram suas propostas de forma quase idêntica.

Ocorre que, após uma análise mais peruciente destas, verificou-se que ambas continham identidade de sinais e diversas coincidências de redação de texto, de formatação, de fonte, de erros gráficos, de marcas, de preços cotados, dentre outros, conforme documento comparativo em anexo, indicando que as mesmas foram elaboradas em conjunto, ou pela mesma pessoa, sendo por este motivo, ambas declaradas desclassificadas do certame.

É possível citar que as duas empresas se utilizaram do modelo constante no Anexo II do edital, no entanto, a título de exemplificação, para comprovar a semelhança das propostas, cito que ambas utilizaram do “R\$” apenas nos preços do Item 01, além da mesma marca/modelo/ano de veículo dos itens 07, marcas iguais em outros itens, numeração de todas as páginas com o número “3”, entre outras diversas semelhanças, conforme comprovação de documento em anexo.

Apesar do conteúdo do recurso apresentado pela ELITE TRANSPORTES & LOCAÇÕES EIRELI tecer apenas alegações quanto a atestado de capacidade técnica, o real motivo da inabilitação da empresa, justifica-se pela formulação idêntica de propostas, conforme motivado pela Pregoeira em sessão:

Empresa: ELITE TRANSPORTES & LOCAÇÕES EIRELI - 35322758000131,
INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: A empresa Elite Transportes & Locações Eireli apresentou a Proposta de preços com as mesmas formatações da empresa concorrente Transal Locadora Eireli, desta forma, há fortes indícios de conluio entre as empresas inicialmente detentoras dos melhores preços. A empresa Elite Transportes & Locações Eireli apresentou um atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa concorrente Transal Locadora Eireli, sendo que o início da prestação dos serviços de locações de vários tipos de veículos e máquinas começaram apenas dois dias após a abertura da empresa, o que, pode se caracterizar mais um indicio de conluio e fraude da documentação. A empresa Elite Transportes & Locações Eireli é declarada INABILITADA, sem prejuizo das possíveis penalidades cabíveis

Concluiu-se que as empresas comportaram-se de forma inidônea durante a sessão, apresentando propostas com indícios fortes de conluio. Esse comportamento apresentado em uma sessão deve ser apurado através de um processo administrativo para garantir que tal ação não torne a acontecer, assim como deve ser encaminhado para o Ministério Público, haja vista tratar-se de comportamento inidôneo, através de possível fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, com ação em conluio, em decorrência de identidade na elaboração das propostas.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União entendeu que um conjunto de indícios robusto e convergente seria suficiente para detectar e fundamentar os casos concretos de conluio. Por ocasião do julgamento do Acórdão nº 2.143/2007 - Plenário, afirmou que: “*é possível afirmar-se da existência de conluio entre licitantes a partir de prova indiciária. (...) Indícios são provas, se vários, convergentes e concordantes*”.

Neste sentido, também orienta o Acórdão TCU nº 1.292/2011 - Plenário no que se refere a exemplo deste indicio: “empresas distintas apresentam as propostas com idêntica padronização gráfica ou visual”.

Outro fato que poderia somar-se ao já relatado indicio de conluio, seria o fato de que o atestado apresentado pela empresa recorrente foi emitido pela TRANSAL LOCADORA EIRELI. Fato este, que por si só, não representaria indicio de conluio, no entanto, analisado em conjunto com o fato da idêntica padronização gráfica e visual de propostas, deve ser analisado e julgado posteriormente, tanto pelo processo administrativo, quanto pela Justiça.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Diante do exposto, ressaltamos que o município sofreu danos com a atitude das empresas, haja vista que, com a formulação idêntica de propostas e participação desses licitantes, elidiu-se a competitividade, causando prejuízo legal e econômico.

Ademais, e por fim, ressalte-se que a conduta das empresas ELITE TRANSPORTES & LOCAÇÕES EIRELI e TRANSAL LOCADORA EIRELI, é irregular, passível de sanção, prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, art. 13 do Decreto Municipal nº 019/2013 e no item 18.1.1. do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2020/PM.

IV - DA DECISÃO

Logo, com fundamento nos princípios da legalidade, pelo conhecimento e desprovimento do recurso formulado pela licitante ELITE TRANSPORTES & LOCAÇÕES EIRELI, a Pregoeira decide pela improcedência total do recurso e resolve manter a decisão de inabilitação da empresa ELITE TRANSPORTES & LOCAÇÕES EIRELI e submete a apreciação da autoridade competente.

Nossa Senhora das Dores/SE, 17 de julho de 2020.

BHONA DA SILVA RESENTE
Pregoeira

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela Pregoeira e em conformidade com o parágrafo 4º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, resolvo manter a decisão de INABILITAÇÃO da empresa ELITE TRANSPORTES & LOCAÇÕES EIRELI.

17/07/2020

THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE
ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

COMPARATIVO DE PROPOSTAS

PROPOSTA TRANSAL LOCADORA EIRELI	PROPOSTA ELITE TRASPORTES& LOCAÇÕES EIRELI
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0066/2020 PREG	PREGÃO ELETRÔNICO N° 0066/2020 PRE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<p>Modalidade: Pregão Edital nº: 06/2020 Forma: Eletrônica Tipo: Menor Preço por Item Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Nossa Senhora das Dores.</p>	<p>Modalidade: Pregão Edital nº: 06/2020 Forma: Eletrônica Tipo: Menor Preço por Item Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Nossa Senhora das Dores.</p>
<p>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: Transal locadora Eirelli CNPJ: 02.752.568/0001-94 INSC. ESTADUAL: 02752568009194 ENDEREÇO: EST DO POSTO FISCAL CIDADE: Saigado ESTADO: Sergipe TELEFONE: 3651-1255 E-MAIL: escritoriomss@yahoo.com.br</p>	<p>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: Elite Transportes & Locações CNPJ: 35.322756/0001-31 INSC. ESTADUAL: 27.167.216-1 ENDEREÇO: Povoado Mangue Grande CIDADE: Boquim ESTADO: Sergipe TELEFONE: 99925-1987 E-MAIL: eliteloctransportes@gmail.com</p>
<p>INFORMAÇÕES I Banco: Banco do I Agência: 2562-3 Conta: 9916-3</p>	<p>INFORMAÇÕES Banco: Caixa Ec Agência: 1500 Conta: 4567-0</p>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Rivanildo Leal/ Brasileiro/ Casado/ RG 32639147/SSP/SE/Nº CPF:026.276.485-78
E-mail: transaltur@hotmail.com
Telefone: 99606-6980

Unitario
Item

12/R\$ 21,20 (Vinte e um reais e sessenta e um vinte centavos)

R\$ 161.120,00 (cento e sessenta e um mil e cento e vinte reais)

Item 01

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Jógenes Barbosa Gomes/ Brasileiro/ Solteiro/ RG 30707447/SSP/SE/Nº CPF:01
E-mail: eliteloctransportes@gmail.com
Telefone: 99925-1987

Item

2/R\$ 21,20 (Vinte e um reais e sessenta e um vinte centavos)

R\$ 161.120,00 (cento e sessenta e um mil e cento e vinte reais)

Item 01



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R\$ 26,07 (Vinte e seis reais e sete centavos)	R\$ 26,07 (Vinte e seis reais e sete centavos)	R\$ 156.420,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais)	R\$ 156.420,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais)
Volkswagen/Gol Ano 2015	Volkswagen/Gol Ano 2015	R\$ 133.152,00 (cento e trinta e três mil e cinquenta e dois reais)	R\$ 133.152,00 (cento e trinta e três mil e cinquenta e dois reais)

Item 07



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<p>Valor Global da Proposta: R\$ 1.241.244,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil e duzentos e quarenta e quatro reais)</p>	<p>Valor Global da Proposta: R\$ 1.241.244,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil e duzentos e quarenta e quatro reais)</p>
<p>Prazo: 60 dias;</p>	<p>Prazo: 60 dias;</p>
<p>2. Validade da Proposta 3. A empresa vencedora deverá apresentar informações técnicas com informações que p 4. A proposta de preços unitários e total: Quando da atualização 5.</p>	<p>2. Validade da Proposta 3. A empresa vencedora deverá apresentar informações técnicas com informações que p 4. A proposta de preços unitários e total: Quando da atualização 5.</p>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<p>SPECTO, ficha ou outros (</p>	<p>Pelo modelo de edital, há a palavra "técnica" após a palavra "ficha"</p>
<p>deverá conter o valor do lance final; licitante atualize</p>	<p>Pelo modelo de edital, há a palavra "técnica" após a palavra "ficha"</p>
<p>Quando da atualização da proposta de deverá</p>	<p>Além das palavras "lance e final" juntas, de acordo com modelo de edital, após a palavra "licitante", há a palavra "deverá".</p>
<p>es unitários e globais os quais deverão</p>	<p>Além das palavras "lance e final" juntas, de acordo com modelo de edital, após a palavra "licitante", há a palavra "deverá".</p>
<p>gramente; Declaramos que até o presente data não existem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência</p>	<p>gramente; Declaramos que até o presente data não existem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência</p>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Declaramos, ainda, s deinidade licitar e contratar com	Declaramos, ainda deinidade a licitar e contratar co
Salgado/Se, 08 de julho de 2020.	Boquim/Se, 08 de julho de 2020.

Nossa Senhora das Dores/SE, 17 de julho de 2020.

BHONA DA SILVA RESENDE
Pregoeira